



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 24/2023  
Realizada em 08/11/2023

PROPOSTA

Nº 276/2023/DURB/DITA  
DELIBERAÇÃO Nº 1035/2023

**Assunto:** Processo N.º 76/23      **Titular do Processo:** INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL  
**Requerimento N.º:** 7119/23  
**Requerente:** INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL  
**Local:** AV. PROFESSOR ORLANDO RIBEIRO  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:** 2023/10/24

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS POR “PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER”, NOS TERMOS DOS NÚMEROS 1 E 2 DO ARTIGO 7.º DO RJUE.**

Através do requerimento n.º 7119 de 21/08/2023, vem a Sra. Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), solicitar a *“isenção do pagamento das taxas devidas por “Pedido de emissão de parecer” nos termos dos números 1 e 2 do artigo 7.º do RJUE, em virtude de ser uma instituição pública de ensino superior que se insere no subsistema politécnico”*.

A operação em causa, refere-se à alteração, ampliação e construção de edifícios destinados a residência de estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, compreendendo 7.858,66m<sup>2</sup>, dos quais 1.561,02m<sup>2</sup> afetos a construção nova e 6.297,00m<sup>2</sup> de área de remodelação dos edifícios existentes.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*



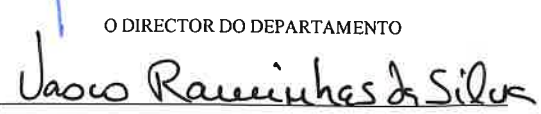
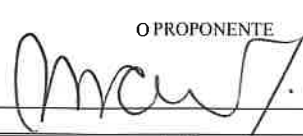
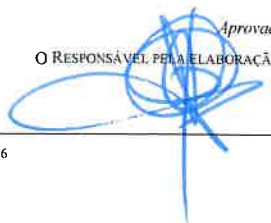
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 09/10/2023, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excepcionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

**A Câmara Municipal de Setúbal delibere**, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigos 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas administrativas, no montante de 271,93€ (duzentos e setenta e um euros e noventa e três cêntimos) pela apreciação do pedido, assim como pela emissão do parecer, no montante de 42,40€ (quarenta e dois euros e quarenta cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : <input checked="" type="checkbox"/> Votos Contra; <input type="checkbox"/> Abstencões; <input checked="" type="checkbox"/> 11 Votos a Favor.	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA